

## Questionamento nº 2 - Edital de Licitação nº 90914.1 (99914)/2024 - FHE

A Fundação Habitacional do Exército – FHE foi questionada sobre os itens abaixo, tendo apresentado as seguintes respostas:

**Dia: 11, 14 e 15/10/2024**

**Item 1** – Qual o parâmetro utilizado para quantificar os uniformes sociais?

**Resposta:** Baseado na Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEG E VIG DO DF, CNPJ n. 01.634.039/0001-23 e a necessidade do órgão.

**Item 2** – Quanto aos uniformes táticos, na quantidade consta o que é utilizado por 1 vigilante durante o ano e o mesmo não pode ser dividido por 24 vigilantes, pois o valor ficará aquém da realidade do custo dele. Assim, o valor correto a ser considerado é o resultado da depreciação anual. Esse cálculo será corrigido? Ou podemos considerar a quantidade anual por vigilante e fazer a média do uniforme (social, tático, ar livre e motorizado) para os 24 vigilantes?

**Resposta:** Atendendo a necessidade do órgão, pode ser constatado no APÊNDICE “D” do Termo de Referência, que o uniforme tático é para uso de 02 (dois) vigilantes de postos específicos e o uniforme social para os outros 22 (vinte e dois) vigilantes. Dessa forma, deverá ser calculada média ponderada proporcional referente a quantidade de profissionais X postos X tipo do uniforme e dividida pelo número de meses do ano. O valor do uniforme depois de 12 meses, contados a partir da data da proposta, poderá ser reajustado pelo IPCA.

**Item 3** – As empresas que estiverem com percentuais de cotas de menor aprendiz e PCD inferior ao exigido pelo Ministério do Trabalho serão desclassificadas do certame?

**Resposta:** As licitantes deverão apresentar declaração referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, através do sistema compras.gov e declaração conforme modelo constante do Anexo V, item 17.7 do edital. A licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços se sujeitará às sanções previstas na legislação de regência. Se a FHE identificar a declaração falsa, o licitante será desclassificado.

**Item 4** – A compatibilidade exigida no atestado de capacidade técnica diz respeito a serviços de vigilância armada letal e não letal e motorizada?

**Resposta:** Conforme item 17.5.1 do edital, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica e operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante na prestação de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do edital, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços continuados de vigilância patrimonial com, no mínimo, 14 (quatorze) postos. Assim, não seria individualizada o tipo de execução prestada.

**Item 5** – De acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as empresas que participam de certames devem apresentar declaração afirmando o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, conforme determina a legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 63 e 94, reforça essa obrigação, estabelecendo que o cumprimento das cotas de PCD é um requisito indispensável para a habilitação e participação na licitação.

Para assegurar a veracidade das informações declaradas, entendemos que o cumprimento das cotas de PCD deve ser verificado previamente pelo agente de contratação. Essa verificação pode ser feita através do site oficial do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível no link: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

Além disso, é importante destacar que, conforme a Lei nº 14.133/2021, qualquer falsidade nas declarações prestadas, inclusive no que diz respeito ao cumprimento das cotas de PCD, configura uma infração grave. Isso pode sujeitar a empresa licitante a diversas sanções previstas no edital e na legislação, como a desclassificação do certame, aplicação de multas, e outras penalidades.

Diante disso, gostaríamos de confirmar se está correto o entendimento de que as empresas que participarem do certame e declararem falsamente o cumprimento das cotas de PCD serão inabilitadas e estarão sujeitas às sanções cabíveis, conforme previsto na legislação?

**Resposta:** A licitante que prestar declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta de preços se sujeitará às sanções previstas na legislação de regência. Se a FHE identificar a declaração falsa, o licitante será desclassificado.

**Item 6** – Os encargos sociais deverão ser de acordo com CCT da categoria ou deverão refletir a realidade da empresa licitante?

**Resposta:** Os encargos sociais e tributos relacionados nas planilhas de custos deverão, necessariamente, estar compatíveis com o regime de tributação da licitante.

**Item 7** – O cálculo do adicional noturno é feito da seguinte forma: salário + ad. periculosidade + outros adicionais, se houver DIVIDIDO por 220, MULTIPLICADO por 20% MULTIPLICADO pelo número de dias e horas trabalhados:

Ex.:  $3.266,67 \times 30\% = 980,00 = 4.246,67$

Cálculo do Adicional noturno =  $(4.246,67 / 220) \times 20\% \times 7h \times (60/52,5) \times 15 \text{ dias} = 463,27$

Logo, o adicional noturno calculado nas planilhas do supervisor e vigilante estão com valores superiores. Perguntamos: podemos calcular da forma correta?

**Resposta:** Foi feita uma revisão na fórmula e ela está correta, conforme nota explicativa abaixo:

O cálculo referente ao adicional noturno na planilha de custo (modelo) para os licitantes, refere-se ao adicional noturno de 20% mais a hora noturna reduzida (uma fórmula conjunta).

**Fórmula:**  $(\text{remuneração/divisor}) \times (1,20 \times 8/7 - 1) \times \text{qtd horas por dia} \times \text{qtd dias}$

- **Remuneração:** Salário base + adicional de periculosidade

- **Divisor:** 220h

- **1,20:** Adicional noturno 20%/100 = (0,20) e hora noturna reduzida (1h)

- **8/7:** 1,14 (hora reduzida)

- **1:** hora reduzida

- **Qtd. horas por dia:** 15

- **Qtd. de dias:** 7

=  $(3.266,67 + 980) / 220 \times (1,2 \times 8/7 - 1) \times 7 \times 15 = \mathbf{R\$ 752,82}$

cálculos separados do adicional noturno e reduzida para conhecimento, conforme abaixo.

- **Adicional noturno** =  $(3.266,67 + 980) / 220 \times 0,2 \times 7 \times 15 = \mathbf{R\$ 405,36}$

- **Reduzida** =  $(3.266,67 + 980) / 220 \times (1,2 \times 1 \times 15) = \mathbf{347,45}$

Total hora noturna e reduzida:  $405,36 + 347,45 = 752,82$

**Fórmula correta:**

Se a empresa usar a fórmula conforme abaixo, chegará no mesmo resultado da nossa planilha.

- Na hora reduzida faltou ser incluído a 1h reduzida.

$= (4.246,67 / 220) \times (1,2 \times (60/52,5)-1) \times 7 \times 15 = 752,82$

**Item 8** – O valor total dos contratos na declaração de compromissos deve ser calculado considerando o valor remanescente dos contratos OU devemos considerar o valor mensal multiplicado por 12 meses?

**Resposta:** Deverão ser considerado o valor total dos contratos.

**Item 9** – As empresas poderão aplicar em suas planilhas depreciação maiores que a sugerida na planilha modelo? O esclarecimento deste questionamento é fundamental para que a isonomia seja garantida e todas as licitantes coteem conforme a planilha modelo ou conforme sua própria estratégia comercial.

**Resposta:** Não, as licitantes deverão considerar o prazo estipulado no arquivo modelo de planilha de custo e formação de preço. Pois, trata-se de custos não renováveis os quais serão pagos no primeiro ano da contratação e serão objeto de negociação contratual para redução e/ou eliminação, caso haja renovação do contrato, conforme Anexo VII – Minuta do Instrumento Contratual, itens 6.2 e 6.3.

**Item 10** – Verificamos que, no cálculo do adicional noturno, foi utilizado o percentual de 120%, quando o correto seria 20%, conforme demonstrado na fórmula abaixo, já considerando a redução da hora noturna: Memória de cálculo:  $(\text{Salário base} + \text{Periculosidade}) \div 220 \times 20\% \times 8h \times 15,21$  dias trabalhados.

**Resposta:** Vide resposta do item 7.

**Item 11** - Além disso, foi considerado o período de 15 dias trabalhados, enquanto nos benefícios de vale transporte e alimentação, no Módulo 2, foram previstos 15,21 dias para os postos em escala 12x36. Para manter a coerência, o cálculo do adicional noturno também deve considerar 15,21 dias.

**Resposta:** Para o cálculo dos benefícios de vale transporte e alimentação a FHE utilizou como estimativa a quantidade de 15,21 dias trabalhados a fim de compor a planilha de formação de preços.

**Item 12** - Quanto aos uniformes táticos, a quantidade foi inserida de forma unitária, porém está sendo dividida entre os 24 (vinte e quatro) funcionários, resultando em um valor mensal por profissional inviável.

**Resposta:** Vide resposta do item 2.

**Item 13** - Da mesma forma, todos os equipamentos estão distribuídos entre os postos, prevendo-se a inclusão de armamento para os atualmente desarmados e de motocicletas para todos os postos.

**Resposta:** Foram considerados os custos de todos os equipamentos por quantidade de profissionais e posto, somados e divididos pela quantidade total de profissionais.

**Item 14** - Diante disso, questionamos se as empresas devem obrigatoriamente seguir os cálculos da planilha sob pena de desclassificação ou se podem corrigir os erros identificados, ajustando assim o valor estimado.

**Resposta:** A licitante deverá apresentar a planilha de composição conforme (modelo) da FHE. Será dada oportunidade de corrigir as planilhas de custo e formação de preços. Contudo, a correção da planilha não poderá impactar no preço ofertado sob pena de desclassificação.

**Item 15** - Não identificamos na planilha estimativa o percentual de férias do titular no submódulo 2.1, apenas o do substituto no submódulo 4.1. Ademais, o percentual referente ao adicional de férias deve ser de 3,03%, em vez de 2,98%, para atingir o total de 12,10% da Conta Vinculada.

**Resposta:** A FHE utiliza o percentual referente ao adicional de férias de 2,98%. Para utilizar percentual diferente, o licitante deverá apresentar justificativa para análise que poderá ser aceita ou não.

**Item 16** - A informação sobre a vistoria está ambígua. Ela será obrigatória ou a empresa poderá apresentar uma declaração de abstenção, assumindo a responsabilidade?

**Resposta:** A vistoria não é obrigatória, podendo o licitante assinalar no modelo de declaração do edital que tem conhecimento prévio da área. Entretanto, a apresentação da declaração de visita é obrigatória.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2024.

ANA CAROLINA MACHADO SOARES  
Agente de Contratação